



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA AUTOMÓVEL E SISTEMAS DE LOCALIZAÇÃO DE GPS

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e considerando-se, ainda, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional, e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Ajuste direto nos termos dos arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a supra identificada redação legal.

22



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 1.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1. A entidade adjudicante celebra o contrato de **“aquisição de serviços de gestão de frota automóvel e sistemas de localização GPS”**.
2. No âmbito do referido no n.º 1 encontram-se incluídos, dando-se por reproduzidos, os serviços descritos nas especificações técnicas deste CE, a concretizar pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Preço máximo: **Até 11.520,00 € (onze mil. quinhentos e vinte euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95º/1, a) do CCP, na sua atual versão em vigor, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação da prestação de serviços no prazo definido;
- c) Obrigação da prestação dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
- d) Obrigação de garantia dos serviços.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução dos serviços prestados.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da



sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, ficam obrigadas a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder o valor fixado na cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante. O preço contratado deve incluir eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, **deverá ser paga mensalmente** nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas serão pagas através de cheque ou por transferência bancária.
4. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e força maior



Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre Mandante e Mandatário.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. Com exceção do disposto no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre Mandante e Mandatário.
4. No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante simples declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo n.º 444 do CCP.

Capítulo V **Disposições finais**

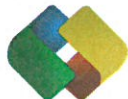
Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução da prestação de serviços, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução da prestação de serviços.

Cláusula 20^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo o assistente operacional desta câmara municipal, Paulo Jorge Bettencourt Silva.

Cláusula 21^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão.



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Objetivos específicos

1.1 Serviço

- Incluir todas as comunicações nacionais e roaming UE, GSM e GPRS, no serviço prestado;
- Manter atualizados todos os conteúdos geográficos;
- Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 36 meses online e 2 anos após término do contrato para consulta e gestão a pedido;
- Troca do dispositivo sem qualquer custo, desde que a desinstalação e instalação ocorram no mesmo momento;
- O valor mensal unitário a pagar por cada viatura, deve respeitar apenas ao serviço prestado. Não são admitidos custos com equipamentos, instalação, assistência, peças ou permutas;
- Fornecimento **até 32 dispositivos**;
- Todos os dispositivos a instalar nas viaturas não devem de ser intrusivos, não danificando estética, estrutural ou funcionalmente qualquer característica da viatura, nem impactando com eventuais garantias ou contratos de locação;
- Linha de apoio telefónico, técnico e não técnico, com capacidade de resolução efetiva imediata se necessário, com conhecimento profundo do hardware e software, sem recurso a prestadores de serviço externos, 24h por dia.

1.2 Gestão de Frota (software)

- Acesso web multiutilizador com definição de perfil de utilizador ou administrador. O perfil de utilizador terá a capacidade de limitação das viaturas a verificar;
- Pelo menos 10 licenças de utilização com perfil de administrador ou utilizador;
- Localização dos veículos, 24 horas por dia, 7 dias por semana em computador ou dispositivo móvel;
- Aplicações gratuitas para smartphone nas respetivas Play Store e App Store;
- Localização em mapa de um ou vários veículos ao mesmo tempo com indicação de estado de cada veículo. Indicação da velocidade, condutor, tempo de condução;
- Visualização dos trajetos efetuados com atualização de velocidade de 30 em 30 segundos;
- Visualização dos trajetos efetuados de pelo menos 5 veículos em simultâneo para comparação de cruzamento de rotas;
- Gerar relatórios para a análise da atividade da frota em formato PDF e Excel, personalizáveis;
- Envio automático e programado de relatórios por email, por dia, semana ou mês;
- Criação de vários limites de áreas de trabalho, com possibilidade de configuração de alertas de entrada e saída da área ou grupo de áreas com capacidade de envio de relatórios de entrada e saída;



- Criação de Marcos (pontos de interesse) no mapa. Relatório de passagem por marcos/criação de roteiros;
- Importação de Marcos através de ficheiro Excel, com informação de nome do marco/abreviatura, morada, pessoas de contacto, telefones, emails, fotografia, imagem street view, logótipo, etc.,
- Exportação de listagem de Marcos em PDF e Excel.

1.3 Alertas

- Capacidade de configuração de alertas automáticos como inspeção periódica obrigatória, manutenção por tempo ou quilometragem, seguros ou outras;
- Permitir obter informação / alertas para situações de condução agressiva (aceleração, travagem e alterações bruscas de rota), corte de alimentação (roubo de bateria/equipamento);
- Indicação da percentagem do nível de combustível (nos carros compatíveis com ligação à Centralina), com possibilidade de alerta da variação brusca de combustível;
- Alerta de reboque da viatura (Aviso quando está em deslocação com o motor parado).

1.4 Módulo Despesas

- Capacidade de lançamento manual por tipo de despesa ou através importação de ficheiro em formato Excel;
- Relatórios de despesas lançadas, de médias de consumo e de custo/km.

1.5 Identificador de condutor

- Disponibilização de dispositivo de identificação individual de condutor que permita a identificação de condutor em todas as viagens, e assim traçar um perfil de condução individual;
- Fornecimento de 60 (sessenta) dispositivos de identificação individual de condutor;
- A viatura terá de emitir um sinal sonoro no veículo de forma a obrigar a identificação, o sinal sonoro permanece por um tempo não mais que 60 segundos. O veículo poderá ser utilizado sem identificação do condutor;
- Capacidade de identificar na plataforma o utilizador temporário do cartão mesmo que a posterior se altere novamente o condutor.

2. Garantia

- O adjudicatário deve garantir, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a execução da prestação de serviços, pelo prazo de execução do contrato;
- Em caso de anomalia detetada no objeto do serviço (nomeadamente anomalia de funcionamento ou defeitos detetados), o adjudicatário compromete-se a intervir de imediato, para repor a situação e continuar a assegurar a prestação de serviços nos termos contratados.



3. Outras obrigações do adjudicatário

- a) Instalação e desinstalação dos dispositivos;
- b) Identificação do motorista;
- c) Suporte técnico, acompanhamento e formação;
- d) Trocas de equipamentos entre viaturas.

4. Condições de faturação

A faturação deve ser dinâmica, de acordo com o número de dispositivos instalados (inicialmente 30 dispositivos/viaturas), podendo ocorrer uma variação negativa ou positiva até 2 unidades em relação aos 30 dispositivos.

Paços do Município de Vila do Porto, 12 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves